

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas instituições **Águila Card S/A** na data de 20 de julho de 2026 (documento SEI nº 30274682), **PB Sociedade de Crédito Direto S.A** na data de 21 de julho de 2026 (documento SEI nº 30275482), **Guardian Sociedade de Crédito Direto S.A** na data de 07 de agosto de 2026 (documento SEI nº 30510534), e **Organizações Financeiras Liberty S/A** na data de 14 de agosto de 2026 (documento SEI nº 30588569), ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 08 dias de setembro de 2026, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 177/2026, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Águila Card S/A**, verificou-se que no Ofício de Solicitação de Código de Desconto, restaram pendentes a indicação do número e do objeto do processo. Além disso, não foram informados o número do Registro Geral (RG) e os meios oficiais de contato do representante legal, tais como endereço e e-mail. Ademais, o documento deveria estar assinado pelo Diretor de Operações, conforme estabelece o Estatuto Social. Para mais, não haviam sido encaminhadas as publicações legais do documento de eleição de seus administradores. Também restou pendente a apresentação da Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS ou Declaração de isento, a Prova de inscrição Municipal, Declaração de que não possuem em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal e a Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações. Nesse contexto, seria passível a realização de diligência. A proponente havia apresentada a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa, restando pendente a Certidão de Débitos Inscritos da Dívida Ativa. Ainda não havia sido apresentada a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, o qual prevê que "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", realizou-se a consulta em sítios eletrônicos dos órgãos competentes e juntou aos autos do presente processo a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa e a Certidão expedida pelo BC, informando que "*AQUILA CARD S/A (CNPJ 57.818.576/0001-88) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.*" (documento SEI nº 30167518). Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Neste contexto, não será realizada a diligência, para manifestação da participante. Pois, tal ato prejudicaria o andamento do processo, em razão do não atendimento das exigências editalícias. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **PB Sociedade de Crédito Direto S.A**, atentou-se que não havia sido apresentada a publicação da ata de constituição e eleição dos administradores. Quanto a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentadas, registravam a data de validade até 14/07/2026. Portanto, encontravam-se vencidas na data de envio para participação no presente processo. A Certidão Estadual de Distribuições Cíveis registrava "*Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.*", entretanto não havia sido encaminhada a certidão complementar. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou consulta *on-line* e localizou na JUCESP o Recibo de Publicação da AGC, atentou-se durante a consulta na junta comercial, o registro da Ata da AGE ocorrida em 08/01/2026, a qual aprovou a reforma e consolidação do Estatuto Social, assim a supracitada ata com seu respectivo recibo de publicação, foram juntados aos autos do presente processo (documento SEI nº 30275959). Também foram consultados, emitidos e juntados no presente processo a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a Certidão Cível Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) que registra "*NADA CONSTAR em nome de: NOME: PB SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A*" (documentos SEI nº 30275959 e nº 30659765). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "b", "h", "j" e "k" do edital. No "Pedido de Credenciamento do PB como consignatária junto a Prefeitura Municipal de Joinville", restaram pendentes a indicação do número e do objeto do processo. Além disso, não havia sido informado o número do Registro Geral, nem os meios oficiais de contato do representante legal, tais como endereço e e-mail. A Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp registra "*O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.*" (grifado). Considerando que o edital estabelece a apresentação de Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS ou Declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual. Portanto, visto que não a proponente não se encontra inscrita, deveria ter sido encaminhada a referida declaração. A Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal apresentada cita a Lei 8.666/93. Entretanto, o presente processo é regido pela Lei 14.133/2021. Também não foi encaminhada a documentação comprobatória de que o assinante do documento é mandatário da instituição. Restou pendente o envio da Declaração de que não possuem em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal. Por fim, o

documento Representante no Município de Joinville informa "*vem respeitosamente a este órgão informar os dados do representante comercial junto ao município de Curitiba - PR.*" (grifado). Ainda, atentou-se que no documento não consta o telefone e e-mail para contato com o representante. Portanto, seria necessária a revisão dos dados. Com amparo no subitem 16.3 do instrumento convocatório, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se manifestação através do Ofício SEI nº 30532202. No entanto, findado o prazo estipulado para resposta, não houve manifestação da instituição. Reiterou-se a necessidade de atendimento à diligência, através do Ofício SEI nº 30587518. Em 19/08/2026, a participante encaminhou apenas o documento Representante no Município de Joinville corrigido (documento SEI nº 30613791). Restando pendente a manifestação quanto aos demais apontamentos. Uma vez mais, solicitou-se o atendimento à diligência, através do Ofício SEI nº 30619475. Em 21/08/2026, em atendimento ao subitem 3.2, alínea "m" do edital, a participante apresentou a Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública Municipal (documento SEI nº 30627445). Também encaminhou a procuração do representante da proponente, bem como a carteira de identidade do procurador e de um dos diretores. Reencaminhou a Ata da AGE de 01/11/2024, Ata da AGC de 08/02/2024 e as certidões negativas de débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa e Inscritos da Dívida Ativa. Enviou ainda, o Pedido de Credenciamento e as Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação e de Cumprimento aos Incisos III e IV do Art. 5º da Constituição Federal, em desacordo com o edital. Por meio do Ofício SEI nº 30659825, solicitou-se a indicação do número do edital no Pedido de Credenciamento, a apresentação da Declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual e o ajuste da redação da Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal para atender ao disposto no Anexo I do instrumento convocatório. Em 21/08/2026, a participante encaminhou o Pedido de Credenciamento corrigido, a Declaração de Isenção de Inscrição Estadual e a Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com o edital, atendendo ao subitem 3.2, alíneas "a", "d" e "l" do edital (documento SEI nº 30724221). **Guardian Sociedade de Crédito Direto S.A**, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ apresentado havia sido emitido em 01/12/2025. Em atenção ao subitem 3.2.2 do edital, que estabelece "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", o referido documento venceu em 01/03/2026. Para mais, o Certificado de Regularidade do FGTS registrava a data de validade até 02/08/2026. Portanto, ambos os documentos encontravam-se vencidos na data de envio. Ainda, não foi possível autenticar a Ficha de dados cadastrais emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo. Além disso, não haviam sido apresentadas as Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Falência e a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou consulta *on-line* e juntou aos autos do presente processo os documentos supracitados (documento SEI nº 30510534). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "c", "e", "g", "i", "j" e "o" do edital. Não foram apresentados os documentos Solicitação formal de Credenciamento, Estatuto Social devidamente registrado e Ata de eleição de seus administradores, com a respectiva comprovação de publicação na imprensa. Com fundamento no subitem 16.3 do instrumento convocatório, solicitou-se manifestação por meio do Ofício SEI nº 30592924. Em 18/08/2026, a participante encaminhou a Solicitação de Credenciamento, sem constar todos os dados exigidos no edital, e a Ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 15/05/2025, que também deliberou sobre a nomeação e eleição dos membros da administração, e (documento SEI nº 30609736). Assim sendo, solicitou-se a correção do documento de solicitação do credenciamento e a apresentação da comprovação da publicação da referida ata, através do Ofício SEI nº 30624873. No entanto, findado o prazo estipulado para resposta, não houve manifestação da instituição. Reiterou-se a necessidade de cumprir a diligência através do Ofício 30724280, findado o prazo não houve resposta. **Organizações Financeiras Liberty S/A**, atentou-se que não haviam sido apresentadas a comprovação da publicação da ata de eleição de seus administradores. A Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Economia do Estado de Goiás registra "*Não foi encontrado nenhum contribuinte para o parâmetro informado!*". Considerando que o edital estabelece a apresentação de Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS ou Declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual. Portanto, visto que não a proponente não se encontra inscrita, deveria ter sido encaminhada a referida declaração. o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ apresentado havia sido emitido em 03/03/2026. Em atenção ao subitem 3.2.2 do edital, o referido documento venceu em 01/06/2026. Para mais, o Certificado de Regularidade do FGTS registrava a data de validade até 02/08/2026. Portanto, ambos os documentos encontravam-se vencidos na data de envio. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou consulta *on-line* e juntou aos autos do presente processo os documentos supracitados (documento SEI nº 30588618). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "c" e "i" do edital. Não foi possível realizar a autenticação do Alvará de Localização e Funcionamento, tão pouco a emissão de novo documento. Nesse contexto, seria passível a realização de diligência. Também verificou-se que não havia sido encaminhada a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central em nome da proponente, apenas a certidão emitida pelo BC, autorizando a atividade no segmento Sociedade de Crédito Direto à Celcoin Sociedade de Crédito Direto S.A. Informando mediante o "Contrato de Correspondente Bancário E Outras Avenças" que a Organizações Financeiras Liberty S/A seria correspondente bancária da Celcoin. No entanto, regra o edital no subitem 2.1, que "Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital", e no subitem "**3.2 - Os documentos a serem apresentados são: (...) o) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.**". Assim, em atendimento ao subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou consulta a Certidão expedida pelo BC, onde obteve-se a informação de que "ORGANIZAÇÕES FINANCEIRAS LIBERTY S/A (CNPJ 55.572.502/0001-89) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco

Central do Brasil." (documento SEI nº 30588618). Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Neste contexto, não será realizada a diligência, para manifestação da participante. Pois, tal ato prejudicaria o andamento do processo, em razão do não atendimento das exigências editalícias. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Águila Card S/A, Organizações Financeiras Liberty S/A**, por não atenderem o estabelecido no subitem 3.2, alínea "o" do edital; **Guardian Sociedade de Crédito Direto S.A**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.2, alíneas "a" e "b" do edital. E **HABILITAR: PB Sociedade de Crédito Direto S.A**. Conforme subitem 4.1.3 do edital, *"A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento."* Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 08/09/2026, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30821239** e o código CRC **2E9F40BC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

30821239v6